

ACORDO DE COOPERAÇÃO E INTERCAMBIO DE
BENS USADOS NA DEFESA E CONSERVAÇÃO DO
MEIO AMBIENTE - LISTA DE PRODUTOS A
SEREM NEGOCIADOS

ALADI/CR/di 323.6
REPRESENTAÇÃO DO URUGUAI
30 de setembro de 1993

Nota Nº 527/93

Montevideu, em 13 de setembro de 1993

A Representação Permanente do Uruguai junto à Associação Latino-Americana de Integração saúda mui atenciosamente a Secretaria-Geral da Associação e tem o prazer de referir-se ao Acordo de Cooperação e Intercâmbio de Bens usados na Defesa e Conservação do Meio Ambiente.

A esse respeito tem o prazer de comunicar a lista de itens NALADI/SH, que o Governo da República Oriental do Uruguai está disposto a negociar e a outorgar concessões aos demais países signatários nas condições previstas no mencionado Acordo:

Os mencionados itens são:

84.01.20.00	84.21.21.00
84.13.19.00	84.21.29.00
84.13.50.00	84.21.39.00
84.13.60.00	84.24.89.90
84.13.70.00	84.28.33.00
84.13.81.00	84.28.39.00
84.13.82.00	84.79.82.00
84.14.59.00	84.81.10.00
84.14.60.00	84.81.30.00
84.14.80.00	84.81.40.00
84.17.80.00	90.26.10.00
84.19.40.00	90.26.80.00
84.19.89.90	90.27.80.00
84.21.19.00	

A Representação Permanente do Uruguai renova à Honorável Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A
Secretaria-Geral
da ALADI
Nesta